



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO 4000326-71.2026.8.26.0359

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, empresa especializada em
administração judicial em processos de recuperação judicial e falência, já
qualificada nos autos em epígrafe, nomeada como Administradora Judicial nos
autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **JOTA SUPERMERCADOS
COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, M. G. N. SANCHES & CIA
LTDA, SANCHES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FERNANDO CINTRA
SANCHES LTDA**, denominado **GRUPO JJ**, vem, respeitosamente, ante Vossa
Excelência, em atendimento a r. Decisão evento 55, manifestar-se nos seguintes
termos.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **EVENTO. 51.**



1. DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO

Esta Auxiliar, honrada com a nomeação, aceita o encargo e comunica que se encontra à disposição de Vossa Excelência, dos credores, das Recuperandas, do Ministério Público e de quaisquer interessados no atual processo de recuperação judicial.

2. DO TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Nos termos da respeitável decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das empresas **JOTA SUPERMERCADOS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, M. G. N. SANCHES & CIA LTDA, SANCHES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FERNANDO CINTRA SANCHES LTDA**, já qualificadas nos autos em epígrafe, este Juízo nomeou a signatária para exercer a função de Administradora Judicial no presente processo de recuperação judicial.

Ademais, ressalta que está ciente acerca da responsabilidade decorrente da honrosa confiança deste MM. Juízo e, neste sentido, já se esmera para realizar todo o assessoramento que tal nomeação exige, garantindo a regularidade, lisura e transparência do procedimento recuperacional, sempre sob os limites da Lei n.º 11.101/2005.

Diante disso, requer-se a juntada do Termo de Compromisso anexo (Doc. 1), devidamente assinado digitalmente, para que produza os efeitos legais cabíveis.



3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO E SITE DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Esta Administradora Judicial ressalta aos credores e demais interessados que concentrará o recebimento das habilitações e eventuais divergências a serem analisadas na fase administrativa de verificação de créditos. Além disso, permanecerá à disposição para responder aos questionamentos formulados pelos credores e interessados nesta ação, os quais poderão ser encaminhados para o e-mail grupojj@arzadministradorajudicial.com.br.

Ainda conforme determinado na r. decisão, informa o site desta Auxiliar, qual seja, <https://arzadministradorajudicial.com.br>.

4. DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

Esta Auxiliar, representada por **ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 145.543, indica como seus prepostos os Srs. (as) a seguir qualificados (as): **JAMILE ZANCHETTA MARQUES**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 273.567; **PAULO HENRIQUE MARTINS RODRIGUES**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 453.011; **RENATO SANTOS SOUZA**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 453.634, todos com endereço profissional na sede deste Administrado Judicial.



5. DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA COMUNIDADE DE CREDITORES NA FASE INICIAL DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Nos termos da Lei n.º 11.101/2005, a fase inicial do processo de recuperação judicial deve ocorrer sem intervenção judicial, sendo submetida à desjudicialização do procedimento de verificação e habilitação dos créditos.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, é publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, da referida Lei. Caso algum credor discorde do valor ou da classificação atribuída ao seu crédito, poderá apresentar Divergência de Crédito. Se o crédito não tiver sido indicado, poderá requerer sua Habilitação de Crédito, ambas nos termos do art. 9º e dentro do prazo estabelecido pelo art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. Esse procedimento deve ser realizado administrativamente junto à Administradora Judicial.

Assim, as Divergências e Habilitações de Crédito devem ser encaminhadas exclusivamente ao e-mail da Administradora Judicial (grupojj@arzadministradorajudicial.com.br), conforme determinado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. Qualquer envio por outros meios – como protocolo nos autos principais, entrega na sede da Recuperanda ou envio para outros e-mails – **não terá validade jurídica.**

A Administradora Judicial analisará todas as Divergências e Habilitações de Crédito apresentadas e protocolará nos autos a segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.



6. DO EDITAL PREVISTO NO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005

Em atendimento ao item "37" da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 55), a Administradora Judicial requer a juntada da minuta do edital (Doc. 02), nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. Esse edital visa à abertura do prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem Habilitações e/ou Divergências de Crédito de forma administrativa, conforme o art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, cuja minuta em *word* já foi encaminhada ao e-mail da z. Serventia, para fins de publicação no Diário Oficial.

A versão completa da Lista de Credores das recuperandas será disponibilizada para acesso público no site da Administradora Judicial (<https://arzadministradorajudicial.com.br>). Ressalta-se que as Habilitações e Divergências de Crédito devem ser encaminhadas **exclusivamente** ao e-mail grupojj@arzadministradorajudicial.com.br, em conformidade com o edital.

Dessa forma, reitera-se o pedido para que a Z. Serventia realize o cálculo das custas da publicação do edital em sua versão resumida e intime o patrono da Recuperanda para o recolhimento do valor correspondente (guia FEDTJ, código 435-9).

7. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer se digne Vossa Excelência de:

- a) Homologar os prepostos desta administrado judicial acima indicados;



- b) Acolher e homologar o Termo de Compromisso desta Administradora Judicial ora apresentado em meio digital (Doc. J);
- c) Acolher a minuta do edital que alude ao art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, ora anexada (Doc. J), bem como determinar que à z. Serventia proceda ao cálculo das custas para publicação da referida minuta de edital, mediante a contagem por caracteres e a intimação do patrono da Recuperanda para recolhimento das custas pertinentes (guia FEDTJ código 435-9);

Reputando haver atendido às determinações deste MM. Juízo, esta Administradora Judicial permanece à disposição para ulteriores providencias que se fizerem necessárias.

São Paulo/SP, 25 de junho de 2026.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543

Documento 2

Tipo documento:

TERMO DE COMPROMISSO

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 67

Data:

25/06/2026 19:06:26

Usuário:

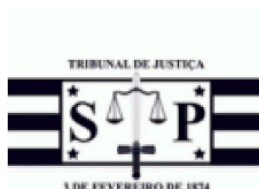
SP145543 - ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER

Processo:

4000326-71.2026.8.26.0359

Sequência Evento:

82



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL

Processo Digital nº: **4000326-71.2026.8.26.0359**

Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**

Requerente: **FERNANDO CINTRA SANCHES LTDA e outros.**

Tramitação prioritária

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs, Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão de evento 55 proferida 19/06/2026, que nomeou **ADMINISTRADORA JUDICIAL** a empresa:

RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ nº 57.688.585/0001-00, representada pela Dra. Ana Claudia Rodrigues Muller, OAB/SP nº 145.543.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS.

O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. São José do Rio Preto, 25 de junho de 2026.

Assinatura da Administradora Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Documento 3

Tipo documento:

EDITAL

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 67

Data:

25/06/2026 19:06:26

Usuário:

SP145543 - ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER

Processo:

4000326-71.2026.8.26.0359

Sequência Evento:

82

Edital de Convocação de Credores - art. 52, § 1º - RJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JOTA SUPERMERCADOS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, M. G. N. SANCHES & CIA LTDA, SANCHES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FERNANDO CINTRA SANCHES LTDA, denominados GRUPO JJ, PROCESSO Nº 4000326-71.2026.8.26.0359.

O MM. Juiz de Direito da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de São José do Rio Preto/SP, Estado de São Paulo, Dr. Paulo Roberto Zaidan Maluf, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão de evento 55 proferida em 19/06/2026, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas **JOTA SUPERMERCADOS COMERCIO VAREJISTA**, CNPJ nº 23.258.332/0001-76 (“Recuperanda”), **M. G. N. SANCHES & CIA LTDA**, CNPJ nº 03.392.810/0001-29 (“Recuperanda”), **SANCHES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.694.913/0001-79 (“Recuperanda”), **FERNANDO CINTRA SANCHES LTDA**, CNPJ nº 21.690.715/0001-93 (“Recuperanda”), tendo sido nomeada como Administradora Judicial **ARZ RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS**, com endereços profissionais na Avenida Cotovia, 737, 8º andar, sala 816, Indianapolis, CEP 04.517-002, São Paulo/SP e na Avenida Brasília, 2121, 5º andar, sala 511, Nova York, CEP 16018-000, Araçatuba/SP. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial <https://arzadministradorajudicial.com.br>.

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: As Recuperandas apresentaram relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial <https://arzadministradorajudicial.com.br> e no EVENTO 1 - OUT6 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (“Relação de Credores”), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da

Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail grupoji@arzadministradorajudicial.com.br. **Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.**

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e do São José do Rio Preto, XX de junho de 2026.